LEI Nº 1.168 DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.NO MONTANTE DE Cr$ 121.200,00.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 43º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É' autorizado o Poder Executivo a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, uma motoniveladora CA.- TERPILLAR, Modêlo 12 Série E, e demais caracteristicas de catalogo, até o valor de Cr$ 207.200,00.(duzentos e sete mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Estado / do Rio Grande do Sul S.A., contratos referentes a operação de crédito até o valor de Cr$ 121.000,00(cento e vinte e um mil e duzentos cruzeiros), sobre juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento, mencionado no artigo 1º. A despesa resultante desta Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias seguintes:

4.1.3.3.-4.2 - Trateres e equipamentos rodoviários e agrícolas, da Lei de Meios vigente.

1.1.4.2 - 1.3 - Despesas diversas da dívida flutuante. Comissões, descôntos e outras despesas.

Artigo 3º - Fica, outrossim, o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. em caução ou penhor em garantia das operações supra, a parcela que lhe cabe no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - DOS MUNICÍPIOS", resultante da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1972, com a consequente retenção destes valores por parte do Banco para aplicá-los na liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Fica, igualmente, o PODER EXECUTIVO autorizado a transferir em entidades financeiras em alienação fiduciária, na forma do artigo 66 e seus pará-

LEI Nº 1.188, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, o equipamento mencionado no artigo 1º, para garantia das operações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo se fará representar por titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação das operações ora autorizadas, inclusive outorgando mandatos, assinando papeis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 4 de outubro de 1.971.

IRANY JAIME PARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Arroio Grande, 04 de outubro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 1.186 DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.NO MONTANTE DE Cr$ 121.200,00.

IRANY JAIME FARINA,Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Município,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - E' autorizado o Poder Executivo a adquirir,para os serviços de construção e conservação de estradas do Município,uma motoniveladora CATERPILLAR ,modêlo 12 Série E, e demais caracteristicas de catalogo,até o valor de Cr$ 207.200,00.(duzentos e sete mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica,também o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,contratos referentes a operação de crédito até o valor de Cr$ 121.000,00(cento e vinte e um mil e duzentos cruzeiros),afora juros e comissões observadas as condições,cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza,cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição do equipamento,mencionado no artigo 1º.A despesa resultante desta Lei,correrá a conta das dotações orçamentárias seguintes:

4.1.3.3.-4.2 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas, da Lei de Meios vigente.

3.1.4.2 - 1.3 - Despesas diversas da dívida flutuante. Comissões,descágios e outras despesas.

Artigo 3º - Fica,outrossim,o mesmo Poder Executivo autorizado a dar ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.em caução ou penhor em garantia das operações supra,a parcela que lhe cabe no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - DOS MUNICÍPIOS",resultante da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias,referente ao exercício de 1972,com a conseqüente retenção desses valores por parte do Banco para aplicá-los na liquidação e resgate das operações de crédito mencionadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Fica,igualmente,o PODER EXECUTIVO autorizado a transferir as entidades financeiras em alienação fiduciária,na forma do artigo 66 e seus parágrafos,

LEI Nº 1.188, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971.

parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, o equipamento mencionado no artigo 1º, para garantia das operações previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo se fará representar por titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação das operações ora autorizadas, inclusive outorgando mandatos, assinando papeis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 4 de outubro de 1.971.

FRANZ JAIME FARINA

Prefeito

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Erechim, 04 de outubro de 1.971.

PEDRO DE SOUZA

Secretário